

**POSTO DE COMBUSTIVEL MARAVILHA  
LTDA  
26.041.255/0001-96**

**PROPOSTA REGISTRADA**

**Dados do Processo**

Município: Russas / CE  
Unidade gestora: Consorcio Publ. Saude Microrreg. Russas  
Número do processo: 00001.20250609/0002-48  
Modalidade: Dispensa Eletrônica  
Número do certame: 00001.20250609/0002-  
Data da abertura: 02/07/2025 às 09:00

**Dados do Fornecedor**

Razão social: POSTO DE COMBUSTIVEL MARAVILHA LTDA  
Telefone: (88) 9961-2344 / (88) 9961-2344  
CNPJ/MF: 26.041.255/0001-96  
E-mail: postomaravilhaltda@gmail.com  
Endereço: AV IRMA MARIA DA GRACA, 1045, YPIRANGA, Russas / CE - CEP: 62.900-000

**Dados das Declarações**

**DECLARAÇÃO DE ANEXAÇÃO DE DOCUMENTOS** SIM  
Declaro sob as penas da lei, que anexei todos documentos solicitado para a minha habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**Declaração de conhecimento de informações** SIM  
Declaro que conheço todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

**DECLARAÇÃO DE COTA DE APRENDIZAGEM** SIM  
Declaro sob as penas da Lei, que cumpro a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO DO INCISO XXXIII DO ART 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL** SIM  
Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de abril de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS** SIM



**POSTO DE COMBUSTIVEL MARAVILHA  
LTDA  
26.041.255/0001-96**

Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**DECLARAÇÃO DE NÃO TRABALHO FORÇADO E DEGRADANTE**

SIM

Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inc. III do art. 5º da Constituição Federal.

**DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS**

SIM

Declaro, para os devidos fins de qualificação no certame licitatório conforme estabelecido no inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, que ESTAMOS DESOBRIGADO a reservar percentual de seus cargos para pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados pela Previdência Social, tendo em vista o não enquadramento na hipótese legal prevista no art. 93, caput, da Lei nº 8.213 de 1991. Segundo o Art. 93, caput, da Lei nº 8.213/91, a obrigatoriedade de preenchimento de cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência é aplicável exclusivamente a empresas que contam com 100 ou mais empregados. Afirmamos nosso compromisso contínuo com a promoção da inclusão e a manutenção de práticas de equidade no ambiente de trabalho, sempre em conformidade com a legislação aplicável. Esta declaração é fornecida com plena consciência das suas implicações legais e assegura a precisão e a veracidade das informações apresentadas.

**DECLARAÇÃO ENQUADRAMENTO ME/EPP**

SIM

Declaramos que, no ano-calendário de realização do certame licitatório, ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**DECLARAÇÃO QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

SIM

Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

**DECLARAÇÃO RESERVA DE CARGOS**

SIM

Declaro que, conforme disposto no art. 93 a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo as regras de acessibilidade nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

**DECLARAÇÃO DE ME/EPP**

SIM

Declaro, sob as penas da Lei, que cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, que essa Empresa/Cooperativa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

**Dados da Proposta de Preços:**



**POSTO DE COMBUSTIVEL MARAVILHA  
LTDA  
26.041.255/0001-96  
LOTE 01**

**1 - ÓLEO DIESEL S-10**

Especificação: COM TEOR DE ENXOFRE COM NO MÁXIMO 10MG/KG, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO ANP Nº 50 DE 23/12/2013

Quantidade: 1200,0

Unidade: Litro

Valor unitário: R\$ 5,99

Valor total: R\$ 7.188,00

Fabricante/Marca: PETROBRAS

Modelo: ÓLEO DIESEL

Valor de referência: R\$ 6,21

**2 - GASOLINA COMUM**

Especificação: COM TEOR DE ENXOFRE COM NO MÁXIMO 10MG/KG, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO ANP Nº 50 DE 23/12/2013

Quantidade: 7200,0

Unidade: Litro

Valor unitário: R\$ 6,39

Valor total: R\$ 46.008,00

Fabricante/Marca: PETROBRAS

Modelo: GASOLINA COMUM

Valor de referência: R\$ 6,42

Valor total - LOTE 01: R\$ 53.196,00 - (cinquenta e três mil, cento e noventa e seis reais)

**LOTE 02**

**3 - ÓLEO LUBRIFICANTE 15W40 B20L**

Especificação: ÓLEO LUBRIFICANTE 15W40 B20L

Quantidade: 2,0

Unidade: Unidade

Valor unitário: R\$ 549,00

Valor total: R\$ 1.098,00

Fabricante/Marca: LUBRAX

Modelo: ÓLEO LUBRIFICANTE 15W40 B20L

Valor de referência: R\$ 573,31

**4 - FILTRO DE ÓLEO PSL280**

Especificação: FILTRO DE ÓLEO PSL280

Quantidade: 2,0

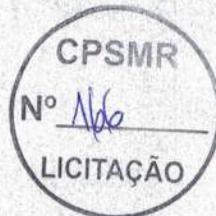
Unidade: Unidade

Valor unitário: R\$ 42,90

Valor total: R\$ 85,80

Fabricante/Marca: TECFIL

Modelo: FILTRO DE ÓLEO PSL 280



**POSTO DE COMBUSTIVEL MARAVILHA  
LTDA  
26.041.255/0001-96**

Valor de referência: R\$ 47,33

**5 - FILTRO DE COMBUSTÍVEL PSC72/2**

Especificação: FILTRO DE COMBUSTÍVEL PSC72/2

Quantidade: 2,0

Unidade: Unidade

Valor unitário: R\$ 24,90

Valor total: R\$ 49,80

Fabricante/Marca: TECFIL

Modelo: FILTRO DE COMBUSTÍVEL PSC72/2

Valor de referência: R\$ 28,50

**6 - FILTRO SEPARADOR PSC410**

Especificação: FILTRO SEPARADOR PSC410

Quantidade: 2,0

Unidade: Unidade

Valor unitário: R\$ 54,90

Valor total: R\$ 109,80

Fabricante/Marca: TECFIL

Modelo: FILTRO SEPARADOR PSC410

Valor de referência: R\$ 58,70

**7 - ÁGUA DESMINERALIZADA**

Especificação: ÁGUA DESMINERALIZADA

Quantidade: 20,0

Unidade: Unidade

Valor unitário: R\$ 4,90

Valor total: R\$ 98,00

Fabricante/Marca: HERCULES

Modelo: ÁGUA DESMINERALIZADA

Valor de referência: R\$ 7,76

Valor total - LOTE 02: R\$ 1.441,40 - (mil, quatrocentos e quarenta e um reais e quarenta centavos)

Valor geral da proposta: R\$ 54.637,40 (cinquenta e quatro mil, seiscentos e trinta e sete reais e quarenta centavos)

**Validade da Proposta**

Proposta válida por: 5 dias

**Dados de Registro da Proposta**

Data de finalização do registro da proposta: 1 de Julho de 2025 às 09:35

**Dados do Usuário:**

Usuário logado como: POSTO

E-mail: postomaravilhaitda@gmail.com

CPF/MF: 26.041.255/0001-96

AV IRMA MARIA DA GRACA, 1045, YPIRANGA, Russas / CE - CEP: 62.900-000.

**gov.br**

Documento assinado digitalmente

JOSE ORLANDO DE LIMA

Data: 01/07/2025 11:00:46-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>



## DECLARAÇÕES UNIFICADAS

A empresa Posto de Combustível Maravilha-Ltda, inscrita no CNPJ nº 26.041.255/0001-96 com sede Avenida Irmã Maria da Graça Nº 1045 por intermédio do seu representante legal, o Sr(a) José Orlando de Lima portador(a) da Carteira de identidade nº 6202980 e CPF nº 24393029372, DECLARA que:

- a) - A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legal, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta;
- b) - Não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo nas condições de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal;
- c) - Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência para reabilitado da Previdência Social. previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) - Atende aos requisitos de habilitação, e que respondera pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** JOSE ORLANDO DE LIMA  
Data: 02/07/2025 12:16:37-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Russas-CE, 2 de Julho de 2025

POSTO DE COMBUSTIVEL MARAVILHA LTDA  
CNPJ: 26.041.255/0001-96  
JOSE ORLANDO DE LIMA  
SÓCIO ADMINISTRADOR  
CPF:243.930.293-72

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00001.20250609/0002-48**

**DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 00001.20250609/0002-**

A Comissão de Contratação da Consorcio Publ. Saude Microrreg. Russas, consoante autorização do(a) Ilustríssimo(a) Senhor(a) José Arelone Andrade da Silva, Ordenador de Despesas da Consorcio Publ. Saude Microrreg. Russas, vem apresentar justificativas concernente à dispensa eletrônica de licitação, para atendimento do objeto demandado no Processo Administrativo supracitado.

**I - DA NECESSIDADE DO OBJETO**

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA E ÓLEO DIESEL S-10), ÓLEO LUBRIFICANTE E FILTROS PARA SEREM USADOS EM UM VEÍCULO E UM GERADOR DE RESPONSABILIDADE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE RUSSAS-CPSMR., junto à POSTO DE COMBUSTIVEL MARAVILHA LTDA.

Após análise da proposta apresentada eletronicamente pela indigitada proponente, verificamos que atende as necessidades do(a) Consorcio Publ. Saude Microrreg. Russas, visando atender a demanda da edilidade, restando, portanto, caracterizada a oportunidade, conveniência e necessidade da presente contratação.

**II - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Processo administrativo de dispensa de licitação está devidamente instruído e autuado com os elementos necessários à sua instauração, incluindo:

- a) Exposição de motivos firmada atestando as necessidades de contratação, acompanhada do termo de referência/projeto básico;
- b) Documentos comprovando a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista do futuro contratado;
- c) Estimava de despesas;
- d) Pesquisa de preços;
- e) demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

f) comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

g) Razão da escolha do fornecedor;

h) Justificativa do preço.

A partir daí passamos a mencionar as razões para que a presente dispensa de licitação seja formalizada nos termos da Lei.

### NOÇÕES GERAIS

As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação

técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a exemplo da Lei nº 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

A nova Lei de Licitações, sancionada no dia 01 de Abril de 2021, trouxe inovações diversas, inclusive adequou os limites de dispensa de licitação em seu artigo 75, inciso II, que assim preconizou:

#### Da Dispensa de Licitação

O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 permite a contratação direta, por dispensa de licitação, para outros serviços e compras cujo valor seja inferior ao limite estabelecido em regulamento. Com a publicação do Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, os valores da Nova Lei de Licitações foram atualizados, passando o limite do art. 75, inciso II, a ser de R\$ 62.725,59, (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Essa atualização, prevista no art. 182 da Lei nº 14.133/2021, é obrigatoriamente divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), garantindo que os órgãos e entidades da administração pública utilizem os valores corrigidos em suas contratações diretas.

Dessa forma, qualquer contratação de outros serviços e compras dentro desse limite poderá ser realizada por dispensa de licitação, desde que observados os princípios da impessoalidade, moralidade e eficiência, bem como a vantagem para a administração pública.

#### **REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO NAS HIPÓTESES EM QUE É PERMITIDA A CONTRATAÇÃO DIRETA**

Configurada a permissão legislativa de se contratar diretamente, cabe ao gestor a livre escolha de se realizar ou não o certame licitatório. Ainda que se justifique que a licitação seria o meio mais adequado a resguardar a isonomia e impessoalidade na contratação, cumpre ressaltar que, apesar de viável, o processo licitatório possui um alto custo administrativo (até por ser conhecidamente mais demorado}, sendo improvável que a economia a ser obtida seja suficiente para cobri-lo, além de ser um procedimento mais demorado.

Por fim, aprofundando-se a análise, não constitui a licitação um fim em si mesmo, de forma que o dever de licitar precisa ser aplicado em consonância com os demais princípios aplicáveis à Administração. A Lei nº 14.133 de 1 de abril de 201 traz grande quantidade de novos princípios para reger as licitações e os contratos administrativos. Os novos princípios estão grifados abaixo, no trecho do artigo 5º do seu texto:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Os objetivos da licitação, que na Lei nº 8.666/93 são chamados de finalidades da licitação, atualmente, pela Lei nº 14.133/2021, são os que seguem: , .

- a) Garantir a observância do princípio constitucional da isonomia;
- b) Seleção da proposta mais vantajosa para a administração;
- c) Promoção do desenvolvimento nacional sustentável.
- d) A Nova Lei de Licitações mantém a mesma ideia e traz dois novos objetivos:

- e) Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso;
- f) Assegurar tratamento isonômico;
- g) Incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável;
- h) Justa competição;
- i) Evitar contratações com sobrepreço, com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento.

Portanto, para que não afronte outros princípios aplicáveis à gestão pública, deve o administrador, nas hipóteses de dispensa de licitação, selecionar a melhor proposta, utilizando-se de outras formas capazes de resguardar a isonomia e a impessoalidade da contratação.

Deve o administrador observar o princípio da anualidade do orçamento. "Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento." - Manual TCU.

Cumprido destacar que esses limites não devem ser considerados isoladamente para cada contratação. Ao contrário, devem ser somadas parcelas de um mesmo objeto e objetos de mesma natureza, sendo que no caso de obras e serviços, aqueles executados no mesmo local. A nova Lei tenta conferir maior segurança jurídica ao gestor, dando um norte quanto ao período a ser considerado e ao conceito de objetos de mesma natureza, consoante previsão do art. 75, § 1º.

Esta orientação abaixo foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada Licitações e Contratos - Orientações Básicas, Brasília. Vejamos:

"É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa."

"Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma

natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa." Acórdão 73/2003 - Segunda Câmara.

"Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmo, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas" Acórdão 407/2008 - Primeira Câmara.

#### **DISPENSA DE LICITAÇÃO NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 14.133/2021 de 01/04/2021, PARA COMPRAS E SERVIÇOS**

Conforme a Lei Federal acima mencionada ficou alterado o valor para a dispensa de licitação O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 permite a contratação direta, por dispensa de licitação, para outros serviços e compras cujo valor seja inferior ao limite estabelecido em regulamento. Com a publicação do Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, os valores da Nova Lei de Licitações foram atualizados, passando o limite do art. 75, inciso II, a ser de R\$ 62.725,59, (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)., cabendo registrar que os referidos valores serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

Trata-se da hipótese de dispensa de licitação mais comum na rotina do administrador público, sendo um importante instrumento de gestão, pois permite atender às demandas de caráter e eventual, muitas vezes urgentes.

A correta caracterização da dispensa em razão do valor pressupõe uma rica e criteriosa pesquisa de preços no mercado, como forma de combater a tendência de os preços se aproximarem do valor limite da contratação ou, em outras palavras, evitando que o procedimento, por ser menos formalista, induza o sobrepreço.

De fato, os fornecedores, ao vislumbrarem a possibilidade de se obterem ganhos maiores em um processo no qual a competição é mais limitada, tendem a inflar suas propostas, induzindo a administração a uma contratação antieconômica.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236)1,

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."

Por fim, na inteligência de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em Contratação Direta sem licitação, Ed. Brasília Jurídica, 5a Edição, p. 289:

"Para que a situação possa implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na lei, numerus clausus, no jargão jurídico, querendo significar que são aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação".

A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório e sendo assim presente contratação atende ao disposto no Art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

## **REQUISITOS MÍNIMOS PARA UM PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

## I - ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E/OU PROJETO BÁSICO

Apesar de menos formalista, em comparação com o processo licitatório, o processo administrativo para compra e/ou contratação por dispensa de licitação possui vários requisitos essenciais ao alcance de suas finalidades de forma eficiente e econômica.

Na verdade, o processo de **dispensa de licitação** neste caso, muito se assemelha à fase interna de uma licitação. A elaboração das especificações técnicas do objeto e das condições da contratação ou fornecimento constitui elemento essencial na condução de qualquer processo administrativo para contratação.

A sua importância está assim definida na nova Lei de Licitações, capítulo

II - Fase Preparatória, artigo 18, o qual dentre diversos incisos, descrevemos alguns, senão vejamos:

Lei nº 14.133/2021

CAPÍTULO II - DA FASE PREPARATÓRIA

Seção I - Da Instrução do Processo Licitatório

Art. 18. (...)

(...)

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

(...)

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

(...)

Isso se deve ao fato de que o termo de referência (ou projeto básico) contém as principais informações referentes ao objeto, as quais servirão de parâmetro tanto para o julgamento das propostas (e escolha da proposta mais vantajosa), quanto para a formalização e execução do contrato ou fornecimento.

#### **JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO E/OU CONTRATAÇÃO**

A justificativa da contratação, elaborada pela unidade requisitante, especificou as razões de fato e de direito que fundamentam a demanda da contratação que se pretende contratar, apontando claramente os benefícios a serem alcançados pela contratação.

Portanto, a justificativa apresentada, demonstrou que a contratação se encontra plenamente adequada ao seu objetivo, além de evidenciar que o objeto da dispensa de licitação seria a melhor (ou única) solução capaz de satisfazer as necessidades do(a) Consorcio Publ. Saude Microrreg. Russas.

Esse mesmo suporte fático de que utiliza o gestor para justificar a contratação também servirá de base para a caracterização da hipótese de dispensa ou inexigibilidade verificada no caso concreto, a exemplo da contratação fundamentada no Art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133 de 1 de abril de 2021.

#### **DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE**

A proponente POSTO DE COMBUSTIVEL MARAVILHA LTDA foi selecionada através de dispensa eletrônica de licitação, apresentando sua proposta compatível com a realidade dos preços praticados no mercado em se tratando de produto ou serviço similar, tendo inclusive a proponente comprovado de que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária. Portanto, poderá a Administração adquirí-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

## JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Procedeu-se a dispensa de licitação na forma eletrônica, concluindo ao final da sessão pública que a proposta mais vantajosa foi apresentada pelo(a) proponente POSTO DE COMBUSTIVEL MARAVILHA LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº 26.041.255/0001-96, com o valor de R\$ R\$ 54.637,40 (cinquenta e quatro mil, seiscentos e trinta e sete reais e quarenta centavos).

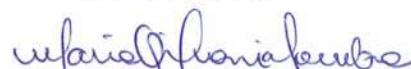
## DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Contratação do(a) Consorcio Publ. Saude Microrreg. Russas, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta deste processo administrativo, vem emitir a presente Declaração de Dispensa de Licitação, fundamentada no Art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133 de 1 de abril de 2021, para a contratação pretendida através da proponente POSTO DE COMBUSTIVEL MARAVILHA LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº 26.041.255/0001-96. E, sendo assim, comunicamos à(a) Sr(a) José Arelone Andrade da Silva, autoridade competente, que a presente Declaração acompanha a nota técnica consolidada para análise. Caso entenda pela correção dos procedimentos adotados, solicitamos a adjudicação do objeto à proponente e a homologação do processo, nos termos do art. 72, VIII, da Lei nº 14.133/2021, e emissão da autorização competente com posterior publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), garantindo a publicidade exigida.

Russas/CE, 09 de julho de 2025

  
**Rafael Gurgel Nogueira Lima**  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

  
**Raimundo Edivandro Nogueira Moreira**  
EQUIPE DE APOIO

  
**Maria Gilvania Sombra**  
EQUIPE DE APOIO



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE RUSSAS

Uma Gestão com Pessoas, por Resultados e Justiça Social.



---

*Lucas Estevany Da Silva Freitas*  
Lucas Estevany Da Silva Freitas  
EQUIPE DE APOIO

*Francisca Faianne Lima Araújo*  
Francisca Faianne Lima Araújo  
EQUIPE DE APOIO



**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00001.20250609/0002-48**

Após minuciosa análise dos resultados da Dispensa Eletrônica nº00001.20250609/0002-, e seguindo a Nota Técnica apresentada pelo Agente de Contratação, o(a) Sr(a). José Arelone Andrade da Silva, ORDENADOR(A) DE DESPESAS) da(o) CONSORCIO PUBL. SAUDE MICRORREG. RUSSAS, procede à adjudicação. Este processo foi meticulosamente conduzido em conformidade com o Art. 75, § 3º da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade de transparência e competitividade por meio da publicação de avisos em sítio eletrônico oficial.

Além disso, o processo seguiu o rito estabelecido no Art. 72 da Lei nº 14.133/2021, que requer que o processo de contratação direta seja instruído com os documentos necessários para a formalização da demanda, a justificativa da escolha do fornecedor, e a análise de compatibilidade dos preços com o mercado. Com base nesses critérios **ADJUDICO** ao(s) fornecedor(es) vencedor(es) do(s) respectivo(s) item(ns), conforme indicado no quadro, resultado da adjudicação.

A Nota Técnica detalha e justifica a escolha baseando-se nos princípios de eficiência, economicidade e conformidade com as diretrizes governamentais. Este documento assegura que o procedimento foi transparente, que as propostas foram analisadas de forma equitativa e que a oferta mais vantajosa foi escolhida, refletindo o melhor interesse público em termos de valor e adequação às necessidades operacionais e estratégicas.

**RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO**

**26.041.255/0001-96 - POSTO DE COMBUSTIVEL MARAVILHA LTDA**

**1 - LOTE 01**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD.	UND.	V. REF.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	ÓLEO DIESEL S-10	PETROBRAS	1.200,00	Litro	6,21	5,99	7.188,00
2	GASOLINA COMUM	PETROBRAS	7.200,00	Litro	6,42	6,39	46.008,00
<b>VALOR TOTAL</b>							<b>53.196,00</b>

**2 - LOTE 02**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD.	UND.	V. REF.	V. UNIT.	V. TOTAL
3	ÓLEO LUBRIFICANTE 15W40 B20L	LUBRAX	2,00	Unidade	573,31	549,00	1.098,00
4	FILTRO DE ÓLEO PSL280	TECFIL	2,00	Unidade	47,33	42,90	85,80
5	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PSC72/2	TECFIL	2,00	Unidade	28,50	24,90	49,80
6	FILTRO SEPARADOR PSC410	TECFIL	2,00	Unidade	58,70	54,90	109,80
7	ÁGUA DESMINERALIZADA	HERCULES	20,00	Unidade	7,76	4,90	98,00
<b>VALOR TOTAL</b>							<b>1.441,40</b>

**Adjudicado para POSTO DE COMBUSTIVEL MARAVILHA LTDA inscrita no CNPJ/MF: 26.041.255/0001-96, pelo melhor valor de R\$ 54.637,40 (cinquenta e quatro mil, seiscentos e trinta e sete reais e quarenta centavos), em 09/07/2025.**

  
**José Arelone Andrade Da Silva**  
ORDENADORIA DE DESPESAS

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00001.20250609/0002-48**

Aos nove dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco, após a revisão detalhada e constatação da regularidade de todos os atos procedimentais envolvidos, José Arelone Andrade da Silva, ORDENADOR(A) DE DESPESAS do(a) Consorcio Publ. Saude Microrreg. Russas, HOMOLOGA a Dispensa Eletrônica nº 00001.20250609/0002-, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Este processo foi conduzido em estrita conformidade com a Lei nº 14.133/2021, observando rigorosamente as disposições do Art. 75, § 3º, que exige a transparência por meio da publicação de avisos em sítios eletrônicos oficiais. Além disso, seguimos as diretrizes do Art. 72, que estipula a necessidade de uma documentação completa e adequada, garantindo a aderência aos princípios de eficiência e economicidade conforme as normas de contratação pública.

**RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO**

**26.041.255/0001-96 - POSTO DE COMBUSTIVEL MARAVILHA LTDA**

**1 - LOTE 01**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD.	UND.	V. REF.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	ÓLEO DIESEL S-10	PETROBRAS	1.200,00	Litro	6,21	5,99	7.188,00
2	GASOLINA COMUM	PETROBRAS	7.200,00	Litro	6,42	6,39	46.008,00
<b>VALOR TOTAL</b>							<b>53.196,00</b>

**2 - LOTE 02**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD.	UND.	V. REF.	V. UNIT.	V. TOTAL
3	ÓLEO LUBRIFICANTE 15W40 B20L	LUBRAX	2,00	Unidade	573,31	549,00	1.098,00
4	FILTRO DE ÓLEO PSL280	TECFIL	2,00	Unidade	47,33	42,90	85,80
5	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PSC72/2	TECFIL	2,00	Unidade	28,50	24,90	49,80
6	FILTRO SEPARADOR PSC410	TECFIL	2,00	Unidade	58,70	54,90	109,80
7	ÁGUA DESMINERALIZADA	HERCULES	20,00	Unidade	7,76	4,90	98,00
<b>VALOR TOTAL</b>							<b>1.441,40</b>



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE RUSSAS

Uma Gestão com Pessoas, por Resultados e Justiça Social.



**Homologado para POSTO DE COMBUSTIVEL MARAVILHA LTDA inscrita no CNPJ/MF: 26.041.255/0001-96, pelo melhor valor de R\$ 54.637,40 (cinquenta e quatro mil, seiscentos e trinta e sete reais e quarenta centavos), em 09/07/2025.**

  
José Arlindo Andrade Da Silva  
ORDENADOR(A) DE DESPESAS

**AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA Nº 00001.20250609/0002-  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00001.20250609/0002-48**

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de contratação direta de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor/prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, vez que a proponente apresentou a proposta mais vantajosa;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária para celebrar o contrato, conforme preconizado no inciso V do artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que a JUSTIFICATIVA apresentada pela Comissão de Contratação que prevê que a Dispensa de Licitação está em conformidade com o Art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133 de 1 de abril de 2021, O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 permite a contratação direta, por dispensa de licitação, para outros serviços e compras cujo valor seja inferior ao limite estabelecido em regulamento. Com a publicação do Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, os valores da Nova Lei de Licitações foram atualizados, passando o limite do art. 75, inciso II, a ser de R\$ 62.725,59, (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos),.

CONSIDERANDO que o processo de contratação direta foi conduzido em estrita conformidade com o Art. 75, § 3º da Lei nº 14.133/2021, o qual enfatiza a importância de transparência e competitividade através da publicação de avisos em sítio eletrônico oficial do órgão, visando atrair propostas competitivas mesmo em cenários de limitada competição;

CONSIDERANDO que a seleção do fornecedor foi realizada com base numa análise detalhada que confirmou a proposta mais vantajosa para a administração pública, cumprindo os princípios de economicidade, eficiência e adequação às necessidades do órgão, conforme demonstrado pelas justificações robustas e documentação completa apresentadas no processo;

CONSIDERANDO que, apesar da presença de um único proponente, o processo não foi comprometido em sua integridade ou objetividade, assegurando que todas as etapas foram transparentes e que a oferta selecionada estava alinhada com os preços de mercado e os interesses públicos;



CONSIDERANDO que a adjudicação e homologação do contrato estão de acordo com os requisitos legais estabelecidos no inciso VIII do Art. 72 da Lei nº 14.133/2021, que exige a autorização da autoridade competente para a conclusão do processo de contratação;

**AUTORIZO a Dispensa de Licitação nº 00001.20250609/0002-, nos termos descritos abaixo:**

OBJETO A SER CONTRATADO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA E ÓLEO DIESEL S-10), ÓLEO LUBRIFICANTE E FILTROS PARA SEREM USADOS EM UM VEÍCULO E UM GERADOR DE RESPONSABILIDADE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE RUSSAS-CPSMR.

PROPONENTE: POSTO DE COMBUSTIVEL MARAVILHA LTDA

PRAZO DE VIGÊNCIA: 07 meses.

VALOR TOTAL: R\$ R\$ 54.637,40 (cinquenta e quatro mil, seiscentos e trinta e sete reais e quarenta centavos)

Diante do exposto, o(a) ORDENADOR(A) DE DESPESAS, RATIFICA a DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, .

**DETERMINO**, ainda, que seja divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, este ato e o extrato decorrente do contrato, em atendimento aos preceitos estabelecidos no artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133 de 1 de abril de 2021.

Russas/CE, 09 de julho de 2025

  
José Arelone Andrade Da Silva  
ORDENADOR(A) DE DESPESAS